



Ata n.º 7/2022  
Fanel  
João Paulo

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MARÇO DE 2022

-----No dia dezassete de março de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos, Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.---

-----O Senhor Presidente informou que o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha não estaria presente na reunião por se encontrar a representar o Município da Murtosa, na apresentação das Estações Náuticas da Região Centro de Portugal, na Bolsa de Turismo de Lisboa, pelo que lhe foi justificada a falta.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.662.759,77€ (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 481.415,99€ (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze euros e noventa e nove cêntimos).-----

-----**REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA – REEMBOLSO DE VALORES LIQUIDADOS** – Foi presente o

requerimento registado sob o número 1398, de 11 de março de 2022, em nome de Domingos António de Oliveira Cascais que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo à Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos. O requerimento encontra-se devidamente acompanhado do comprovativo da liquidação das Taxas de Resíduos Sólidos Urbanos, da declaração dos bombeiros voluntários e de informação da adjunta do Senhor Presidente.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 30,02€ (trinta euros e dois cêntimos), correspondente ao valor liquidado, relativo à taxa de RSU, do ano de 2021.-----

-----**OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADAS – ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS** – Foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara a

isentar parcialmente o pagamento de valores devidos pela ocupação do espaço público com esplanadas, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, no sentido de apoiar a retoma económica dos estabelecimentos e incentivar a instalação de esplanadas no espaço público. -----

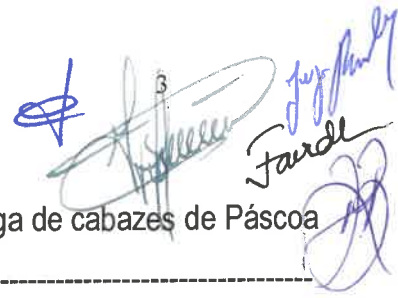
-----**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DO BUNHEIRO** –

Presente o e-mail, em nome do Centro Social e Paroquial do Bunheiro titular do processo de obras n.º ED/2022/23, vem requerer a isenção do pagamento de taxas urbanísticas devidas pelo início do referido processo, ao abrigo do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa. Este pedido encontra-se acompanhado de uma proposta do Senhor Vereador Daniel Bastos, em que propõe que a IPSS seja isentada de outras taxas, relativas ao processo de obras já referido, até ao final do procedimento. -----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o assunto e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 21º do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa, deliberou, por unanimidade isentar o Centro Social e Paroquial do Bunheiro do pagamento das taxas urbanísticas relativas ao processo de obras ED/2022/23.-----

-----**PEDIDO DE APOIO "PÁSCOA 2022" – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MONTE** –

Foi proposto pelo Senhor Presidente a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial do Monte, no valor de 300,00€, para apoiar a ação caritativa, promovida pela Paróquia e pela



Conferência de S. Vicente de Paulo de Santo António do Monte, de entrega de cabazes de Páscoa a famílias carenciadas da freguesia do Monte.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial do Monte um subsídio no valor de 300,00€ (trezentos euros), para colaborar na ajuda aos carenciados da Paróquia de Santo António do Monte.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 8, DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DAS RUAS DR. GUERRA JUNQUEIRO E ANTÓNIO VIEIRA PINTO – 1.ª FASE"** – Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 8 da empreitada de "Reabilitação das Ruas Dr. Guerra Junqueiro e António Vieira Pinto", adjudicada à firma Aborridas – Terraplanagens, Lda. no valor de 24.856,50€ (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto apresentado, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 16, DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. SILVESTRE"** – Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 16 da empreitada de "Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre", adjudicada à firma Emprbuild, Lda. no valor de 19.323,32€ (dezanove mil, trezentos e vinte e três euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto apresentado, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022 – CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS** – Foi presente um requerimento de uma encarregada de educação, no qual solicita a gratuidade da refeição para os seus filhos, um a frequentar o Pré-Escolar e o outro a frequentar o 1.º Ciclo na EBI da Torreira, e o cálculo do valor do prolongamento de horário com base nos rendimentos descritos, por se encontrarem em situação precária, quer profissional, quer financeira.-----

-----A Câmara Municipal atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir a refeição gratuita aos alunos Caleb Vivas da Silva Pinto e Mirelly Vivas da Silva Pinto e fixar o valor da comparticipação do prolongamento de horário em 11,00€ (onze euros), para o aluno do pré-escolar e em 25,00€ (vinte e cinco euros), para a aluna do primeiro ciclo.-----

-----A Câmara Municipal, mais deliberou, também, por unanimidade, condicionar a efetividade dos apoios à domiciliação fiscal do agregado familiar, bem como, ao recenseamento eleitoral na sua área de residência.-----

**-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTEM O ENSINO SUPERIOR** – Foi presente uma informação da técnica superior, Ana

Paula Rendeiro sobre as bolsas de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o ensino superior, dando conta que a aluna Ana de Miranda Santos apresentou os documentos comprovativos da obtenção de aproveitamento escolar no ano letivo 2020/2021.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a informação deliberou, por unanimidade, atribuir à referida aluna a bolsa de estudo anual no valor de 800,00€ (oitocentos euros).-----

**-----APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** – O Senhor Presidente da Câmara propôs a retirada deste ponto da ordem de trabalhos para uma análise mais detalhada dos processos apresentados.-----

**-----MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS E O MUNICÍPIO DA MURTOSA** – Foi presente a minuta de Protocolo entre o Município da Murtosa e a Direção-Geral

dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, relativo à articulação entre o Gabinete de Apoio ao Emigrante e o membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa. -----

**-----MINUTA DE ACORDO DE ESTÁGIO** – Foi presente a minuta de Acordo de Estágio, entre o Município da Murtosa e a Universidade de Aveiro, no âmbito de formação em contexto de trabalho, de uma estudante do Curso Técnico Superior em Gestão Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos Turísticos, ao abrigo do Protocolo de Cooperação, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do Acordo de Estágio, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes à Senhora Vereadora com

5  
Farede

competências delegadas, Fátima Silva Ârede, para o assinar em representação do Município da Murtosa. -----

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE CARTÃO DE CRÉDITO POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara a seguinte proposta: -----

-----“O normal desempenho das funções que impedem sobre o Presidente de uma autarquia, levam a que, em determinadas circunstâncias, haja a necessidade de assumir responsabilidades financeiras que justifiquem o recurso ao pagamento imediato por meio eletrónico. -----

-----Isto porque, entre as suas obrigações e incumbências, encontra-se, não raras vezes, a necessidade de, em representação do município, deslocar-se dentro e fora do país, estas deslocações podem gerar necessidade de pagamento de despesas inadiáveis.-----

-----Acresce ainda que, no âmbito de reuniões de trabalho, o Município recebe personalidades da administração regional e central, assim como membros diretivos de instituições relevantes que podem implicar, casuisticamente, despesas não acauteladas previamente. -----

-----Por fim, no âmbito do e-commerce e da necessidade de subscrição de alguns serviços / trabalhos especializados, tais como contas “corporate” da Google, Amazon, Zoom, entre outras, o pagamento destes serviços apenas é possível por meio de pagamento eletrónico.-----

-----Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove o uso de cartão de crédito, por parte do Presidente da Câmara para os seguintes fins e nas seguintes condições:-----

-----O cartão de crédito não poderá ser utilizado para pagamento de despesas, mesmo que consideradas imprevistas e inadiáveis, desde que, para a natureza das despesas em causa, exista fundo permanente da autarquia;-----

-----a) A utilização do cartão de crédito implica a entrega de documento comprovativo de despesa, emitido nos termos da lei, nos serviços de contabilidade da Autarquia, acompanhado de justificação, subscrita pelo utilizador do cartão, que enquadre a natureza urgente e inadiável da despesa e que a classifique no âmbito das rubricas contabilísticas;-----

-----b) A utilização do cartão de crédito impõe a apresentação de relatório mensal detalhado, subscrito pelo membro do executivo municipal com o pelouro das finanças, onde se evidencie a natureza, justificação e montantes de despesas realizadas no mês a que se reporta o relatório. O referido documento terá de ser presente à primeira reunião de Câmara Municipal que se realizar no mês seguinte;-----

-----O uso do cartão está limitado ao pagamento de despesas com as seguintes classificações:-

----- 01/02.02.13 – deslocações e estadas com o limite mensal de 2.500,00 €-----

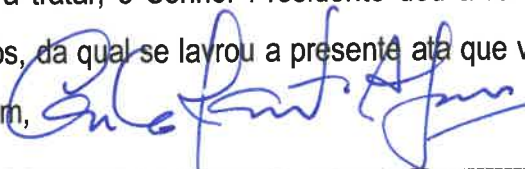
----- 01/02.02.11 – representação dos serviços com limite mensal de 1.500,00 €-----

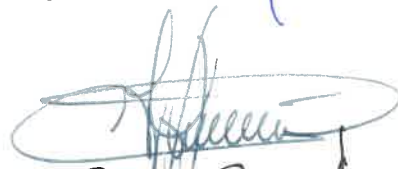
----- 02/02.02.20 – outros trabalhos especializados com o limite mensal de 1.000,00 €-----

-----O uso do cartão está associado à conta titulada pelo Município com o n.º 052800781431, da Caixa Geral de Depósitos. Murtosa, 14 de março 2022, Joaquim Manuel dos Santos Baptista (Presidente do Município da Murtosa)".-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto deliberou, por unanimidade, autorizar o uso de cartão de crédito, por parte do Senhor Presidente da Câmara nos termos e nas condições propostos.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----

  
 Fátima Silva Juiz  
 António José Pinheiro Vilela  
 Daniel Henriques de Brito



**OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADAS – ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS**

A' Rev. 2022/03/14  
Ferreira  
Ferreira  
Ferreira

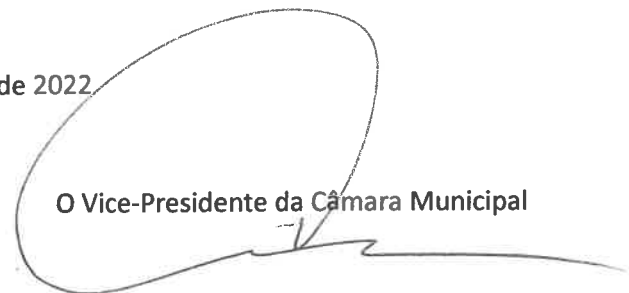
A instalação de esplanadas no espaço público tem-se revelado um elemento promotor de urbanidade e de humanização dos lugares, potenciando a animação e a fruição, por parte dos cidadãos, das áreas centrais do concelho.

A pandemia de COVID-19, com os constrangimentos impostos à lotação dos espaços interiores, trouxe um acréscimo de procura das esplanadas abertas, criando novos hábitos de convívio e de consumo, com inegáveis ganhos, tanto para a sustentabilidade dos estabelecimentos, como para o bem-estar e segurança dos cidadãos.

Assim, no sentido de apoiar, por um lado, a necessária retoma económica dos estabelecimentos, no período de desagravamento da pandemia, e, por outro lado, incentivar a instalação de esplanadas no espaço público, pelas razões atrás aduzidas, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 22º do Regulamento e Tabela de Taxas, aplicar aos estabelecimentos comerciais do concelho, a isenção parcial do pagamento dos valores devidos pela ocupação do espaço público, a vigorar em 2022, nas seguintes situações:

- Isenção parcial de 80% sobre o valor devido pela ocupação com esplanada aberta;
- Isenção parcial de 80% sobre o valor devido pela ocupação com floreiras;
- Isenção parcial de 75% do valor devido pela ocupação com estrados.

Murtosa, 14 de março de 2022.



O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Januário Cunha)

INCLUIÇÃO NA  
Ordem do dia  
Reunião 17/3/2022  
LJC



*Handwritten signatures and initials, including 'Fátima' and 'J. Silva'.*

## ACORDO DE ESTÁGIO

**Universidade de Aveiro (Primeira Outorgante)**, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada aqui representada pela Professora Doutora Elisabete Fátima Simões Vieira, Diretora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, nos termos da delegação de poderes conferida por Despacho n.º 20-REIT/2018, de 10 de maio, adiante também designada por UA,

**Câmara Municipal da Murtosa (Segundo Outorgante)**, com sede na Tv. Paços do Concelho 1, 3870-101 - Murtosa, pessoa coletiva n.º 506 791 238, neste ato representada pela Enga. Fátima Silva Arêde, na qualidade de Vereadora, adiante também designada por Entidade de Acolhimento ou EA,

e

**Inês Sofia Paiva Rebimbas (Terceiro Outorgante)**, residente na Rua do Rato, n.º 149, 3870-130 Monte, Murtosa, com o cartão de cidadão n.º 15773516 e contribuinte n.º 243 236 930, a seguir também designado por Estudante,

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Estágio, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Técnico Superior Profissional em Gestão Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos Turísticos, ao abrigo do **Protocolo de Cooperação** celebrado entre a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal da Murtosa, em 22 de fevereiro de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **Cláusula Primeira**

### ***Objeto***

O presente Acordo tem por objeto a realização pelo Terceiro Outorgante, estudante da Primeira Outorgante, de um Estágio em Gestão Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos Turísticos nas instalações do Segundo Outorgante.

## **Cláusula Segunda**

### ***Duração***

1. O Estágio terá início em 21 de março de 2022 e termo previsto para 30 de setembro de 2022 e corresponde, no total, a 810 horas de trabalho, das quais 680 horas devem decorrer na EA.
2. Sem prejuízo do integral cumprimento do número de horas previsto no número anterior, em situações excecionais devidamente justificadas e autorizadas, a data de termo do Estágio poderá ser alterada por acordo entre as partes.

## **Cláusula Terceira**

### ***Obrigações da Universidade de Aveiro e da Entidade de Acolhimento***

1. A UA obriga-se a:
  - a) Cumprir o disposto no presente Acordo;
  - b) Promover a identificação do respetivo Orientador de Estágio;
  - c) Promover a elaboração do plano de trabalho e respetiva calendarização;
  - d) Promover a avaliação do Estágio;
  - e) Efetuar um seguro escolar para o Estudante, que cubra as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações da EA, bem como as eventuais ocorrências nas instalações da EA, durante o período do Estágio;
  - f) Informar o Estudante de que o Estágio não lhe confere a qualidade de trabalhador da EA, nem corresponde a quaisquer expectativas ou garantias de emprego por parte da EA;



*José Carlos  
Ferreira  
Ferreira*

- g) Informar o Estudante de que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula terceira do *Protocolo de Cooperação celebrado entre a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal da Murtosa, em 22 de fevereiro de 2019*, fica obrigado a manter sigilosas as informações ou matérias de que, durante a realização do seu plano de trabalho, vier a tomar conhecimento, particularmente nas matérias referidas na alínea f), do n.º 2 da presente cláusula, sem prejuízo do regime legal de acesso aos documentos administrativos;
- h) Instruir o Estudante no sentido de este se integrar na EA, tratar com urbanidade e respeito os seus trabalhadores e colaboradores, acatar as instruções que lhe sejam dadas por parte da EA, bem como cumprir as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, e outras em vigor na EA.
2. A EA obriga-se a:
- a) Cumprir o disposto no presente Acordo;
  - b) Promover a identificação do respetivo supervisor do Estágio;
  - c) Criar condições, humanas e materiais, para que o Estágio possa ser levado a cabo da melhor forma e de acordo com o previsto no plano de trabalho;
  - d) Contribuir para a inserção do Estudante no ambiente da EA, em todas as suas vertentes;
  - e) Permitir que o Estudante faça uso das suas instalações sociais, em condições equivalentes às aplicadas aos trabalhadores do mesmo nível nos primeiros três meses de atividade na EA;
  - f) Informar o Estudante das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo.
3. Para além do disposto nos números anteriores, a UA e a EA envidarão através do orientador e do supervisor, respetivamente designados, pelo incentivo e acompanhamento regular do Estudante, nomeadamente pela análise conjunta da exequibilidade das propostas de trabalho apresentadas, bem como de informações que potenciem e enriqueçam o Estágio a desenvolver.

#### **Cláusula Quarta**

##### ***Obrigações do Estudante***

(O/A) Estudante declara ter tomado conhecimento dos termos do presente acordo e do plano de trabalho anexo ao presente acordo e do qual faz parte integrante, e compromete-se a respeitar integralmente o que neles se dispõe, bem como a:

- a) Realizar o Estágio objeto do presente Acordo, pelo período de tempo estabelecido na cláusula segunda;
- b) Demonstrar interesse na aprendizagem e execução das tarefas que lhe forem confiadas, no âmbito do Estágio;
- c) Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido pela EA;
- d) Tratar com urbanidade e respeito os trabalhadores da EA e demais pessoas que entrem em relação com a mesma;
- e) Acatar as instruções que lhe sejam dadas pelo supervisor da EA, indicado por esta como responsável pelo Estágio;
- f) Cumprir as normas de gestão ambiental, de segurança no trabalho e de disciplina laboral em vigor na EA;
- g) Respeitar os regulamentos em vigor na EA e as disposições legais que dizem respeito ao segredo profissional.

#### **Cláusula Quinta**

##### ***Descrição das Tarefas/Atividades***

A descrição das tarefas/atividades a realizar pelo Estudante durante o período do Estágio figura no plano de trabalho constante no Anexo ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

#### **Cláusula Sexta**

##### ***Vigência***

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão do processo de avaliação do Estágio.



*Handwritten signatures and initials, including 'Juredo' and 'Inês Sofia Paiva Rebimbas'.*

2. O presente acordo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre os Outorgantes.

### **Cláusula Sétima**

#### ***Legislação aplicável***

Ao presente acordo são aplicáveis as disposições constantes do Regulamento de Estudos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade de Aveiro, e demais legislação pertinente.

Aveiro, 18 de março de 2022

Primeira Outorgante

Segundo Outorgante

Terceira Outorgante

---

Professora Dra. Elisabete  
Fátima Simões Vieira

Enga. Fátima Silva Arêde

Inês Sofia Paiva Rebimbas

**ANEXO**

*Sandra*

**FICHA DE ESTÁGIO**

**REFERÊNCIA: CTeSP GADPT ISCA**

No âmbito do Estágio do Curso Técnico Superior Profissional abaixo indicado, estabelece-se a presente Ficha de Estágio, que faz parte integrante do Acordo de Estágio celebrado na presente data entre a Universidade de Aveiro, a Câmara Municipal da Murtosa e Inês Sofia Paiva Rebimbas.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO *</b>	
<b>Estudante</b>	
<b>Número Mecanográfico</b>	
<b>Curso</b>	
<b>Data de Início</b>	
<b>Data de Conclusão</b>	
<b>Local da Formação</b>	
<b>Diretor de Curso</b>	
<b>Orientador da UA</b>	
<b>Supervisor da EA</b>	
<b>Data de Estabelecimento</b>	

\* Os campos correspondentes à identificação do estágio devem ser todos preenchidos



*Ferreira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

### Resumo do Plano de Estágio

<b>Fases de Trabalho</b>	<b>Calendarização Prevista (semanas) 8 horas / semana</b>	<b>Atividades a Desenvolver [Descrição das Fases de Trabalho]</b>
<b>Definição dos Objectivos Gerais do Estágio</b>		
<b>Desenvolvimento e Execução</b>		
<b>Relatório Final</b>		



**COMUNIDADES  
PORTUGUESAS**



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

*Faide*  
*[Signature]*

Considerando que, no âmbito da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Considerando que, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, se concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de instituir e gerir os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;

Considerando que estes Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório;

Considerando que estes Gabinetes de Apoio aos Emigrantes têm como objetivo apoiar e informar os referidos cidadãos, na área social, jurídica, económica e empresarial, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos, e ainda aconselhar e informar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar;

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as competências transferidas são exercidas, no que respeita aos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, em articulação com o membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas;

Considerando que a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas é o serviço de Administração central que, por força do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro de 2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 242, de 17 de dezembro de 2019, se encontra na dependência do membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas;

Considerando que no quadro das suas competências, estão previstas funções de colaboração e cooperação com os municípios, desenvolvendo-as através da Direção de Serviços de Emigração e da Direção de Serviços Regional.

É celebrado entre a

Incluído na  
Ordem do dia  
n.º 171 31/2022  
*[Signature]*





**COMUNIDADES  
PORTUGUESAS**



*[Handwritten signatures and initials]*

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, com sede na Av. Infante Santo, nº 42 – 1350-179 em Lisboa, pessoa coletiva nº 600 014 576, doravante designada por DGACCP, representada pelo Diretor Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, Embaixador Luís Almeida Ferraz;

E o

Município da Murtosa, com sede na Praça do Município nº 1, 3870-101 Murtosa, pessoa coletiva nº 506 791 238, doravante designado por MdM, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista;

O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

O presente Protocolo regula, de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as formas de articulação e colaboração entre a DGACCP e o MdM, no apoio aos trabalhadores do Gabinete de Apoio aos Emigrantes (GAE) da Murtosa, que fazem o atendimento, através da disponibilização de serviços de *back-office* e, sendo o caso, da edição de guias ou manuais de referência para utilização e distribuição aos utentes sobre informações na área das suas competências, definidas pela respetiva Lei Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar nº 9/2012 de 19 de janeiro.

#### Cláusula segunda

No cumprimento do objetivo enunciado, a DGACCP, através do apoio na formação dos trabalhadores, e o MdM, colaboram em áreas de interesse mútuo, designadamente:

- a) Ações que apoiem os cidadãos que pretendam emigrar e aos que se encontrem a residir e a trabalhar nos países de acolhimento;
- b) Ações que apoiem, incentivem e acompanhem os cidadãos que regressam, com caráter definitivo ao país de origem;
- c) Ações que garantam a divulgação de informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres;
- d) Ações que, aproveitando o poder económico das comunidades portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela região, promovam projetos de investimento e desenvolvimento locais, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora e em conjugação com a Rede de Apoio ao Investimento da Diáspora que articulará a respetiva implementação;
- e) Ações que apoiem o associativismo e que promovam e favoreçam o conhecimento da cultura portuguesa;



**COMUNIDADES  
PORTUGUESAS**



*Handwritten signatures and initials, including 'Ferreira', 'Ferreira', and 'Jorge Pinheiro'.*

- f) Promoção, em conjugação com outras entidades, nomeadamente com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) existentes nos municípios, de ações, visando a informação aos cidadãos nacionais que pretendam trabalhar no estrangeiro, nomeadamente as previstas no Programa “Informe-se antes de Partir”;
- g) Articulação com o Ministério Público e a Autoridade para as Condições de Trabalho, na fiscalização da atividade das entidades privadas, que, em território nacional, procedam à contratação de cidadãos nacionais para trabalhar no estrangeiro;
- h) Promoção de ações, que apoiem, incentivem e acompanhem o retorno de cidadãos nacionais dos países de acolhimento, facilitando a reintegração social e profissional, especialmente no âmbito do “Programa Regressar”;
- i) Ações de apoio a repatriações e a cidadãos nacionais expulsos;
- j) Ações de apoio a cidadãos nacionais detidos ou condenados nos países de acolhimento, bem como de apoio aos familiares em território nacional;
- k) Ações de apoio a menores de nacionalidade portuguesa, em situação de risco, e respetivos familiares, em interação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do município;

#### Cláusula terceira

1. Compete à DGACCP, no quadro da sua Lei Orgânica:
  - a) Dar formação profissional aos trabalhadores destacados pelo segundo outorgante para o GAE e prestando-lhes a colaboração necessária para desenvolvimento das respetivas tarefas;
  - b) Prestar apoio informativo técnico e formação profissional aos trabalhadores acima referidos;
  - c) Disponibilizar a documentação necessária à prossecução dos objetivos definidos;
  - d) Dar resposta ao expediente encaminhado pelo segundo outorgante;
  - e) Divulgar a existência do GAE junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura consular;
  - f) Apoiar a promoção e divulgação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura consular.
2. As ações de formação profissional previstas na alínea a) do número anterior são ministradas mediante solicitação escrita do segundo outorgante, na data e termos acordados com a DGACCP.

#### Cláusula quarta



**COMUNIDADES  
PORTUGUESAS**



*Farele*  
*Joy*  
*Am*

Compete ao MdM:

- a) Disponibilizar um espaço físico digno e de fácil acessibilidade para a criação e manutenção do GAE;
- b) Afetar um funcionário, com a categoria de Técnico Superior, para a coordenação do GAE;
- c) Afetar, pelo menos, um funcionário ao GAE, com formação adequada, para que sejam prestadas as respostas mais convenientes às solicitações dos cidadãos emigrantes;
- d) Prestar toda a colaboração solicitada pelos trabalhadores em funções públicas da DGACCP;
- e) Proceder à divulgação da existência do GAE e respetivas iniciativas no sítio da câmara municipal, nas juntas de freguesia e outras entidades públicas e privadas existentes no município;
- f) Participar na divulgação e implementação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora, designadamente referenciando iniciativas locais de investimento da diáspora, assegurando a informação adequada para a concretização dos negócios em Portugal e contribuindo para a sua facilitação, e promovendo o contacto entre investidores e entidades nacionais;
- g) Divulgar no GAE o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora e demais programas de apoio e incentivo à competitividade, à atividade empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo, do investimento das comunidades portuguesas, bem como a sua divulgação junto das Juntas de Freguesia e do associativismo empresarial nos países de acolhimento;
- h) Garantir que todas as situações que cheguem ao GAE terão o devido tratamento e encaminhamento técnico, a partir de um sistema de gestão processual assente na ótica de “gestão de cliente” e de uma postura pró-ativa e corresponsável, com vista à integral resolução das mesmas;
- i) Divulgar as diversas ofertas turísticas como valorização do território, proporcionando também novos hábitos de ocupação do período de férias da comunidade não residente, captando eventualmente novos investimentos neste sector de atividade.

#### Cláusula quinta

O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares, vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de três anos, renovando-se por igual período, cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias.



**COMUNIDADES  
PORTUGUESAS**



*Fernando  
João Pinheiro*

### Cláusula sexta

1. É revogada a cláusula segunda do Protocolo celebrado entre os outorgantes a vinte e nove de outubro de 2003.
2. As partes obrigam-se a manter confidencialidade no tratamento de todas as informações que não sejam do conhecimento público, e a que tenham tido acesso, ao abrigo do presente Protocolo.
3. Mais se obrigam a utilizar tais informações, única e exclusivamente, para efeitos de execução do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Pela DGACCP

Pelo MdM

---

---